

19/11/12

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

(Apensado ao PL nº 2.502, de 2007)

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo e gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Nº 363

Suprima-se do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, a expressão “áreas estratégicas” do art. 1º, e por via de consequência a supressão de todo o inciso V do art. 2º; e da mesma expressão constante no art. 3º; no parágrafo único do art. 6º; no caput do art. 7º; no inciso V do art. 9º; no caput do art. 36; no art. 37; e no art. 23 da Lei nº 9.478, de 1997, alterado pelo art. 47, todos do PL nº 5.938, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 2º do presente Projeto de Lei define “área estratégica” que, por ato do Poder Executivo, será aquela com baixo risco exploratório e elevado potencial de produção de petróleo e gás natural.

A premissa que o governo propõe tornar válida, excepcionalmente, para o pré-sal com o regime de partilha de produção é preocupantemente estendida para qualquer ponto do território nacional e zonas de interesse econômico, oferecendo dúvidas sobre a existência real daquilo que se concebeu nessa iniciativa.

Com efeito, ao não definir o que é “risco exploratório” ou “elevado potencial de produção”, a expressão “área estratégica” deságua na subjetividade, o que acarreta a possibilidade de se delimitar como estratégico o que não é estratégico.

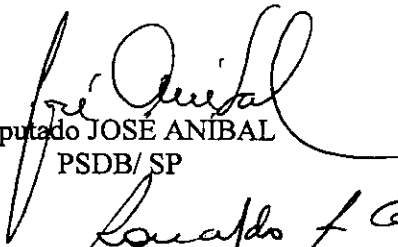
O Conselho de Defesa Nacional tem a competência de definir o que é estratégico observando a segurança, defesa e soberania nacional e não vislumbramos

(Cont emenda Plenário 363)

mutates mutandis, meios de deslocar o foco para o desenvolvimento nacional, de forma a deixar ao subjetivismo a definição de áreas estratégicas.

Isto posto, a presente emenda suprime a aplicação do modelo de partilha de produção a supostas áreas estratégicas, reforçando a tese que a definição de região de interesse para o desenvolvimento nacional seja prerrogativa objetiva do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de novembro de 2009


Deputado JOSÉ ANÍBAL
PSDB/SP
